



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.338, 16 de agosto de 2012.



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar cessão gratuita de uso de área de propriedade do Município de Bom Jardim ao Estado do Rio de Janeiro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar cessão gratuita de uso ao Estado do Rio de Janeiro de uma área de terras de propriedade do Município de Bom Jardim, registrada no Livro nº 2B, às fls.119, sob o nº 718, matrícula nº 718 – Cartório do 1º Ofício de Bom Jardim, com 1.235,00 m2 (mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados), localizada à margem da Rodovia RJ 146 - Km 01, em São Miguel, Bom Jardim/RJ; frente com 57,20m confrontando com a RJ 146 - Km 01; lado direito medindo 50,00m confrontando com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, rua de acesso e fundos medindo 51,80m confrontando com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Art. 2º - A referida área se destinará à construção do novo destacamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O prazo da presente cessão será de 20 (vinte) anos), podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 16 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO